



Câmara Municipal de
NIOAQUE

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2010 A 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Nioaque, para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I – garantir a realização de programas de desenvolvimento educacional que possam evitar a evasão escolar e a redução do índice de reprovação, de programas habitação popular, a programas de incremento de renda família à população de baixa renda, de modo a materializar a sua auto sustentação;

II – garantir aos alunos do ensino infantil e do ensino fundamental, melhores condições de ensino;

III – oferecer a população saúde familiar ao saneamento básico e ao atendimento odontológico;

IV - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

V – integrar os programas municipais de infra-estrutura, com o Estado e os do Governo Federal.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Parágrafo Segundo - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo

autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 1º de Dezembro de 2009.

VER. VALDECI FERREIRA DOS REIS
Presidente do Poder Legislativo